



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0229/2024

**"Denomina Adolfo Vermohlen a Ponte na Rodovia SC 408, trecho Major Gercino - Leoberto Leal, localizada na Comunidade de Rio Veado, Município de Leoberto Leal, e altera o anexo I da Lei nº 16.720 de 08 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina"**

**Autor:** Deputado Emerson Stein

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Emerson Stein, que tem por escopo denominar Adolfo Vermohlen a Ponte na Rodovia SC 408, trecho Major Gercino - Leoberto Leal, localizada na Comunidade de Rio Veado, no município de Leoberto Leal.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa, extrai-se o seguinte:

Adolfo Vermohlen, natural de São José, SC, nascido em 6 de março de 1927, falecido em 19 de julho de 2016, aos 89 anos de idade.

Em 1948, uniu-se em matrimônio a Irma Herhardt Vermohlen, com quem teve uma família numerosa composta por dez filhos: Walmor, Valso, Vali, Valmir, Eli, Zeli, Vilson (em memória), Roseli e Nilson.

Sua jornada começou cedo no âmbito militar, ao servir o Exército Brasileiro no 14º Batalhão de Caçadores, atualmente conhecido como 63º Batalhão de infantaria Fernando Machado, sediado em Florianópolis, onde



dedicou-se por um ano, sobretudo à construção de estradas e ferrovias.

Na esfera política, ele foi eleito Vereador durante a primeira legislatura do Município de Leoberto Leal, servindo com integridade e paixão, pelo bem comum, sob a gestão do Prefeito Norberto João Vieira, entre os anos de 1963 a 1968.

No setor privado, sua trajetória teve início como auxiliar de seu pai na atividade de opeiro, conduzindo produtos agrícolas, montado a cavalo desde a localidade do Rio Veado, em Leoberto Leal, até Municípios vizinhos como Vidal Ramos, Praça Stoltemberg, Rancho queimado no Bairro Boa Vista, Angelina no Distrito de Barra Clara, Bom Retiro e Presidente Nereu. Além disso, desempenhou o ofício de serrador na serraria de seu pai, Fernando Vermohlen, localizada na mesma região.

Ao longo de toda sua vida, dedicou-se também a atividade agrícola, cultivando milho, mandioca, e no setor agropecuário, criando gado e ovelhas.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2022 e, posteriormente encaminha à Comissão de Constituição e Justiça, onde restou aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Deputado Napoleão Bernardes, pela admissibilidade da matéria. Na sequência tramitou na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, sendo aprovada também por unanimidade.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.



## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do interesse público quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, I e IV, do mesmo estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que faz justa homenagem ao Senhor Adolfo Vermohlen, que desempenhou, durante toda a vida, diversas funções de relevância para o desenvolvimento da cidade de Leoberto Leal, desde o serviço militar no Exército até a atuação política como vereador. Também se destacou como comerciante, serrador e agricultor, fundando uma mercearia na região. Além disso, foi participante ativo da Igreja Luterana, sendo um dos fundadores da comunidade luterana no centro do Município, reforçando seu legado de fé e compromisso comunitário. Seu exemplo de dedicação à comunidade marcou a história local e serve de inspiração para os moradores.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social e, sendo assim, não vislumbro presente na proposta contrariedade ao interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0229/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator